

Antônio Evaristo de Moraes e o Direito Operário Brasileiro.

Célia Regina do Nascimento de Paula

GENTES - Grupo de Estudos sobre Novas Tendências Sociais, Rua Grajaú, 29 -n° I - Grajaú -RJ -
Cep 20.561.140, themis812@bol.com.br

Palavras-chave: movimento operário, socialismo, justiça, questão social, trabalhismo, direito do trabalho
Área do Conhecimento: Ciência Política e Direito

Resumo- Através da análise biográfica do jurista Antonio Evaristo de Moraes, buscamos inferir sobre a internalização do direito do trabalho na sociedade brasileira. Abordamos o contexto social examinando os aspectos político, social e econômico que ensejaram à elaboração das normas jurídicas referentes ao conflito capital e trabalho. A trajetória do jurista permitiu refletir sobre as transformações sociais ocorridas no Brasil no final do século XIX e início do século XX resultantes da implementação do modo de produção capitalista tendo como desdobramento as demandas sociais por melhores condições de vida que foram determinantes para a elaboração de novas leis e a criação de novas instituições estatais e, conseqüentemente, uma mudança ideológica no que se refere à questão social.

Introdução

Como advogada, a prática jurídica na área trabalhista, permitiu-me vivenciar a internalização que a classe trabalhadora brasileira defere as normas jurídicas que regulam os direitos e obrigações atinentes ao contrato de trabalho, ou seja, as normas jurídicas sociais que regulam o conflito capital e trabalho.

Refletindo sobre esse aspecto, para além das técnicas jurídicas, devemos considerar os fenômenos sociais que servem de substratos para elaboração das leis. O jurista imagina a sociedade de uma forma e a expressa através das leis que elabora. Seu ideal é pacificação dos conflitos sociais. Estes se constituem em problemas de origem política, social e econômica tendo o Estado como mediador e impositor de soluções de conflitos.

Conjuntamente à técnica processual legislativa temos, na aplicação da norma jurídica, a concepção de uma técnica interpretativa, que sistematiza os requisitos para a subsunção da norma ao fato. Essa técnica pode conferir uma visão ideal da sociedade que regula, pois esse tipo de análise tende a afastar-nos do contexto histórico-social em que a norma foi gerada[1]. A existência e funcionamento de instituições democráticas e a vigência de uma legislação que confere instrumentos de exercício da cidadania não espelham, necessariamente, o nosso desenvolvimento social e político. O acesso a esses instrumentos e o manejo das técnicas são, geralmente, herméticas ao leigo que se frustra ao deparar-se com um modelo jurídico elaborado segundo interesses de uma determinada classe social, mas que também recorre a uma mecanismos divorciados deste mesmo corpo jurídico idealizado sob princípios burgueses

européus. Temos as práticas sociais onde um véu de poder invisível mas perceptível ao extremo encobre o conflito entre as classes sob uma democracia formalmente concebida[2].

Com o intuito de inferir sobre como e quais os motivos dessa internalização observada na prática, devemos analisar os fatores que a originaram. Para tanto optamos por abordar a biografia de um jurista, Antonio Evaristo de Moraes, um intelectual que participou ativamente do movimento operário desde seu início integrando as forças políticas que implementaram modificações institucionais que legitimaram as manifestações operárias, na concepção de novos institutos jurídicos elaborados visando atender as reclamações sociais surgidas com o desenvolvimento industrial brasileiro. Trata-se do Direito Operário e depois denominado Direito do Trabalho e também o Direito Processual do Trabalho, sobre cujas origens temos dedicado nossa atenção[3].

Materiais e Métodos

O trabalho foi desenvolvido em duas etapas. Na primeira analisamos as fontes primárias, a literatura produzida por Antonio Evaristo de Moraes considerando os fatos, as teorias, que diziam respeito ao contrato de trabalho, ao movimento operário, suas influências ideológicas bem como as mudanças jurídicas que defendeu com o fim de modificar a situação da classe trabalhadora. Consideramos a proximidade do autor junto aos operários, sindicatos e a elite governante da época, dividindo a abordagem em dois períodos: o primeiro desde o seu nascimento em 1871 até 1922, quando deixa de contribuir para o jornal Correio da Manhã, em uma coluna sobre o Direito Operário; o segundo momento, de

1923, quando participa de movimentações políticas, até seu falecimento em 1939.

Em uma segunda etapa, analisamos as fontes secundárias, os teóricos da ciência política, da sociologia e historiadores que tratam do movimento operário brasileiro naquele período.

Na terceira etapa, buscamos discutir o aspecto teórico junto ao comportamento do jurista que pudesse nos encaminhar para uma resposta ao nosso problema, refletindo sobre a prática do próprio movimento operário e seus aspectos teóricos.

Assim, analisamos sua produção textual, suas memórias, textos doutrinários, no que tange a categoria trabalho, de forma a apreender as ideologias que foram determinantes para a internalização, pela classe trabalhadora, das instituições estatais que protegem o trabalhador.

Resultados

Evaristo de Moraes, conforme assinava, foi a própria concentração dos diversos elementos que caracterizam a formação social brasileira. No fim do século XIX era um mulato livre que presenciou a escravidão por 17 anos; filho de mãe negra, brasileira, chefe da família que pai branco, português, abandonou; ascendeu socialmente graças a escolarização que lhe deram os frades beneditinos. Seus textos refletem os problemas sociais de seu tempo. A transição política do Império à República; o bacharelismo; a infância abandonada; a prostituição; o imigrantismo. As relações pessoais e interesses políticos; a imprensa "espetacular" de sua época; a corrupção; o contato direto com os atores sociais que transitavam naquelas instituições e no movimento operário. O "jeitinho"; o "favor"; o autoritarismo; o declínio da oligarquia agro-exportadora e ascensão da burguesia industrial; as novas classes sociais; o "clientelismo" político. Enfim, os vários elementos de um contexto social multifacetado política e ideologicamente presentes em seus textos e para os quais apontava soluções. Não lhe escapavam ao exame portanto, das contradições de uma sociedade que apenas dizia-se republicana, mas que restava indefinida e contraditória, vagando entre influências européias e norte-americanas em relação à criação de instituições burguesas e, logo, as normas jurídicas brasileiras.

Além de advogado foi um intelectual, que não se vinculou especificamente a qualquer doutrina ideológica com as quais esteve envolvido. Mas sempre se norteou por um ideal democrático vez que defendeu a idéia de que cabia ao Estado realizar as mudanças sociais necessárias à classe trabalhadora.

Voltou-se para uma concepção de Estado liberal democrata, mas aproximou-se de um defensor do Estado de bem-estar social, o *welfare state*, sob a égide de uma Constituição e das demais leis, defendendo um Estado de direito que solucionasse os conflitos entre as classes sociais pacificamente. Seu pensamento era de vanguarda, pois defendia as associações representativas de classe operária, não somente para obter benefícios mas também para capacitar o trabalhador para suas atividades, além das reivindicatórias.

Defendia a educação do operário e sua representação nas negociações com o patronato em que este também deveria estar legitimamente representado. Com esse intuito esteve ao lado das mais variadas correntes políticas não podendo ser definido nem como um intelectual orgânico nem como um intelectual tradicional, integrante da superestrutura, pois não permaneceu ligado ao sistema de produção anterior, na medida em que o processo agro-exportador antecedente ao regime republicano permaneceu subjacente ao modo de produção capitalista que foi se desenvolvendo no Brasil, mas também não foi um intelectual orgânico, integrado inteiramente a classe burguesa associada ao desenvolvimento das novas forças produtivas fundadas no capitalismo industrial que iniciou um processo de libertação das amarras do sistema agro-exportador, tornando-se mais contundente após a Revolução de 1930[4].



Figura 1: Antonio Evaristo de Moraes, em 1919.

Ao longo de sua vida correlacionou os novos problemas sociais brasileiros com o atraso das normas jurídicas civilistas, especialmente, no que dizia respeito a regulação das relações de trabalho, tratado como locação de serviços. Este fato revela a crença de Evaristo de Moraes na norma jurídica como instrumento de mudança social deixando antever a influência do positivismo que permeia a produção científica e jurídica brasileira no final do século XIX e, no limite, durante o século XX.

Esteve em contato com os imigrantes que aqui chegaram e que cuja participação foi fundamental

no movimento operário, pois eles não somente trouxeram as ideologias que norteavam o movimento europeu, mas também colocavam em prática sua ação. Se este fato serviu para politizar o movimento, foi também um fator de desunião, dadas as diferentes culturas e comportamentos que não foram superados para permitir a coesão no movimento. Eram espanhóis, franceses, poloneses, italianos, etc. Anarquistas, comunistas, anarcossindicalistas e socialistas reformistas, corrente com a qual Evaristo pode ser identificado.

Atuando no movimento, como advogado, Evaristo defendeu operários independentemente de sua corrente ideológica assim como integrou o movimento reivindicatório.

Por fim em 1931 ocupou um cargo técnico no recém criado Ministério de Indústria, Comércio e Trabalho, elaborando com Joaquim Pimenta, o Decreto nº 19.770 de 19 de março de 1931, que tratava da organização sindical das classes trabalhadoras e dos patrões. O Decreto era polêmico, pois fundamentalmente, determinava a intervenção do Estado na organização, acabava com a pluralidade sindical e estabelecia a neutralidade política sindical. Essas diretrizes, apontavam os críticos, negavam o passado do movimento.

Na verdade essa legislação sindical, no primeiro governo Vargas, tinha o intuito de garantir o controle político da classe operária pelo Estado acabando com a autonomia sindical[5].

A norma continha algumas das idéias defendidas por Evaristo, pois somente as categorias que tivessem o sindicato reconhecido pelo Ministério poderiam usufruir da legislação social da era getulista; foi estabelecido um sindicato por cada categoria profissional em cada região; a sindicalização era facultativa, mas estava implícito na lei sindical que somente o sindicalizado teria direito a legislação social. O decreto também proibia a propaganda de candidaturas eleitorais nas dependências do sindicato que não se relacionassem com as finalidades das associações.

As críticas ao Decreto partiram tanto de empresários quanto de partidos políticos como o PCB, afirmando que a liberdade tanto do patronato quanto dos operários estava sendo restringida. Neste período, poucos são os sindicatos reconhecidos. Setores oligárquicos afastados do poder ou enfraquecidos, tomaram o Decreto como mais uma estratégia de Getúlio Vargas para reforçar e manter-se no poder, garantindo sua continuidade.

O patronato passou a assumir um discurso acusatório contra políticos e bacharéis dizendo que ao legislarem prejudicavam o desenvolvimento econômico e incentivavam à revolta dos operários.

A instabilidade política vivida no país, com a onda constitucional que questionava o governo provisório, fez com que Vargas recorresse a idéia de eleger deputados classistas ligados ao Ministério do Trabalho numa tentativa de contrabalançar as forças políticas da Assembléia Nacional Constituinte de 1934. Essa política durou pouco, pois logo foi implantada a ditadura do Estado Novo em 1937.

Em meio essa instabilidade, Evaristo de Moraes deixou a consultoria do Ministério em março de 1932, após dois fatos. O primeiro diz respeito a dura repressão às revoltas militares que defendiam a imediata elaboração de uma nova Constituição republicana e o segundo, a invasão das oficinas do jornal Diário Carioca com sua destruição.

Evaristo deixou o cargo técnico em solidariedade ao Ministro do Trabalho, Lindolfo Collor que diante da resistência presidencial em apurar responsabilidades naqueles eventos, deixou o cargo ministerial em protesto. Evaristo se decepcionou com os rumos tomados pelo regime, que passou a reprimir e regular o movimento operário autoritariamente.

O jurista continuou defendendo os operários, mas, com a idade de 67 anos, não terá a mesma energia.

Em 1938, assumiu a cadeira de Direito Penal na antiga Faculdade Nacional de Direito que integrava a Universidade do Brasil hoje Universidade Federal do Rio de Janeiro e foi eleito para a Academia Carioca de Letras.

Em 30 de Junho de 1939 faleceu no Rio de Janeiro, Antonio Evaristo de Moraes deixando cinco filhos.

Discussão

Considerando a trajetória do jurista inferimos sobre sua transitoriedade entre os dois conceitos de Gramsci, significando as contradições que viveu e que se colocavam no contexto social das transformações sociais ocorridas no Brasil. A despeito disso a classe trabalhadora brasileira repetiu a experiência europeia sem apresentar características peculiares, no plano das idéias, da organização e no sindicatos e partidos que surgiram. Mas esse percurso, tal qual o desenvolvimento do capitalismo brasileiro foi tardio, existindo um descompasso entre a Europa e o Brasil. Se no continente europeu, em 1870, o proletariado encontrava-se amadurecido teoricamente e pragmaticamente tornando-se coeso e munido de capacidade combativa, no Brasil, estava em seus passos iniciais, acompanhando o processo de industrialização. Logo o processo ocorreu com inúmeras tentativas e fracassos, com pouca coesão e sob permanente repressão do Estado.

Os reformistas, como Evaristo de Moraes, preconizaram a conciliação entre as classes operárias e patronais, tinham o governo provisório de 1930 como uma solução ideal para que suas propostas fossem aplicadas, entendendo o órgão executivo como um mediador, evitando o conflito de classes. A medida que o movimento liberal tomou um rumo autoritário o jurista dele se afastou assim como outros atores sociais envolvidos com a questão operária.

Desta forma o jurista teve um pensamento de vanguarda pois considerou o Direito como um fenômeno social, portanto dinâmico e, mais, representativo de poder, considerando a dinâmica social em que deveria ser produzido para atender as reivindicações e resolver os problemas sociais de seu tempo.

Conclusão

A análise da trajetória de Antonio Evaristo de Moraes permitiu vislumbrar relevantes dos aspectos que envolveram o desenvolvimento da legislação social Brasileira.

A organização operária continha diversos elementos de força, tanto por parte dos atores individuais, como Evaristo de Moraes, como das organizações sindicais de diversas influências ideológicas. Estas organizações pressionaram as classes dominantes para que modificassem o tratamento dado à questão social, em razão das condições objetivas e subjetivas que se modificaram ao longo do tempo, inerentes ao desenvolvimento das forças produtivas.

Ocorre que a ascensão de novas forças políticas com a Revolução de 1930, não significou rupturas com a classe dominante agro-exportadora, mas ensejou mudanças expressivas na estratificação social brasileira com a inserção de uma classe média e a classe trabalhadora.

O tratamento da questão operária passou a ser institucionalizada sendo conduzida como instrumento político de exercício do poder, conciliando as reivindicações operárias com os seus interesses, evitando o conflito, sob uma mentalidade que permaneceu autoritária, articulada sob novas formas de dominação e legitimação política, reformulando a estrutura do Estado, com a criação de novas instituições políticas.

O governo getulista soube canalizar as reivindicações proletárias para a defesa do próprio regime de governo, servindo-lhe de sustentação. Em 1937, a Constituição elaborada considerou uma estratégia corporativista controlando órgãos representativos dos operários e também da classe patronal.

O Estado passou a controlar, através das leis, os conflitos entre o capital e trabalho autoritariamente reprimindo manifestações da

sociedade civil, ainda que as partes tenham sido chamadas, no dizer de Evaristo, a colaborar. Isso significou um caminho inverso no movimento operário, com as soluções vindas de cima, a qual os operários tiveram que se submeter.

São esses fatores que conduziram à internalização do direito do trabalho na sociedade brasileira, na medida em que passou a ser institucionalizada, com a criação de leis estabelecendo benefícios e obrigações tanto por parte do Estado quanto por parte do empresariado, buscando implementar uma relação de cooperação e cooptação necessários a implantação do sistema produtivo industrial.

Referências

[1]° SCHRWARZ, Roberto. As idéias Fora do Lugar in Ao Vencedor as Batatas. Forma Literária e Processo Social dos Inícios do Romance Brasileiro. São Paulo. Editora Duas Cidades, 1977.

[2]° KELSEN, Hans. Teoria Pura do Direito. 2ª Ed. Coimbra. Armênio Amado, v.1 e v2, 1962.

[3]° PAULA, Celia Regina do Nascimento. O Pensamento de Antonio Evaristo de Moraes e a Legislação Social. 2003. 140f. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal Fluminense, 2003.

[4]° CERQUEIRA, Filho, Gisálio. A Questão Social no Brasil. Crítica do discurso político. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1982. (coleção Retratos do Brasil, v.162)

[5]° PARANHOS, Adalberto. O Roubo da Fala. Origens da Ideologia do Trabalhismo no Brasil. São Paulo. 1ª ed. Boitempo, 1999.

Figura 1- Antonio Evaristo de Moraes in coleção Nosso Século- Memória Fotográfica do Brasil no Século 20. Vol.II 1910/1930. São Paulo. Abril Cultural, 1980.